

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

quinta-feira, 12 de maio de 2022

Ano V - Edição nº 00645 | Caderno 1

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana - Portal do Sertão publica



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022.
- PARECER JURÍDICO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
- DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da
Região de Feira de Santana – Portal do Sertão.

N.º 015/2022

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão**, com sede no (a) Rua São Cosme e Damiano, 500, Bairro: Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.664.289/0001-25, NESTE ATO representado pelo Presidente, **Sr. Valcyr Almeida Rios**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 356.144.635-34 e portador do RG nº sob o nº 380043645 SSP/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2022, Processo Administrativo 021/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oswaldo Hugo Sacramento, n.º113, IAPI, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.968.511/0001-34, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 001/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana - BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO, especificado(s) na(s) planilhas em anexo do edital de **Pregão nº 004/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	ORTOFTALDEIDO, solução neutra concentrada igual ou superior a 0,55%, com margem de desvio em torno de 10%, indicado para desinfecção de alto nível de artigos odontomédico-hospitalares, pronta para uso, sem necessidade de ativação ou diluição inicial, com suave odor. Embalagem em galões podendo variar de 3 a 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, composição, data de fabricação e prazo de validade pelo Ministério da Saúde.	L	100	COSMODERMA	R\$ 327,18	R\$ 32.718,00
46	PROPOFOL, emulsão injetável 10mg/mL Ampola ou F.A. 20mL (R). A embalagem deveser conter a impressão venda proibida pelo comercio.	FA	5.000	UNIAO QUIMICA	R\$ 14,80	R\$ 74.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 106.718,00	
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: CENTO E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS.						

3. VALIDADE DA ATA



SEDE: Rua São Cosme e Damiano, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Rua São Cosme E Damiano | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportaldosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. ÓRGÃO PARTICIPANTE



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira de Santana – BA, 12 de maio de 2022.

Valcyr Almeida Rios
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI
SANDRA DOMINGUES ALMEIDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da
Região de Feira de Santana – Portal do Sertão.

N.º 016/2022

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão**, com sede no (a) Rua São Cosme e Damião, 500, Bairro: Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.664.289/0001-25, NESTE ATO representado pelo Presidente, **Sr. Valcyr Almeida Rios**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 356.144.635-34 e portador do RG nº sob o nº 380043645 SSP/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2022, Processo Administrativo 021/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa **MS HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Buenópolis, n.º 200, 35º BI, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.191.620/0001-00, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 001/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana - BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO, especificado(s) na(s) planilhas em anexo do edital de **Pregão nº 004/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AGUA, para injeção epirogênica, injetável, 10ml ampola contendo a impressão " venda proibida pelo comercio."	UN	10.000	FARMACE	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
3	AGUA, para injeção, epirogênica, sistema fechado de transferência, frasco ou Bolsa com 100mL A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio.	UN	800	FARMACE	R\$ 3,55	R\$ 2.840,00
4	BUPIVACAÍNA 5MG/ML + GLICOSE 80MG/ML AMP 4ML	UN	300	CRISTALIA	R\$ 13,24	R\$ 3.972,00
7	CICLOPENTOLATO, solução oftálmica 10mg/mL, frasco com 5mL A embalagem do produto devera conter a impressão venda proibida pelo comercio.	FR	300	LATINOFARMA	R\$ 10,15	R\$ 3.045,00
11	CLORETO de sódio, solução injetável 0,9%, sistema fechado de transferência, frasco ou bolsa 100 ml.	UN	1.000	FARMACE	R\$ 3,83	R\$ 3.830,00
12	CLORETO, de sódio 0,9% 250mL, frasco. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio.	FR	1.000	FARMACE	R\$ 3,83	R\$ 3.830,00



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportaldosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

28	DOBUTAMINA cloridrato de, solução injetável 12,5 mg/mL ampola 20 mL, a embalagem deveser conter a impressão "venda proibida pelo comercio".	AP	100	TEUTO	R\$ 8,99	R\$ 899,00
29	ESCOPOLAMINA, butilbrometo 20mg/mL, solução injetável, ampola com 1mL. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. Unidade de fornecimento: caixa com 50 ampolas.	UN	5.000	FARMACE	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
31	FENTANILA, citrato de, 78,5mcg/ml, solução injetável, ampola ou frasco-ampola com 10ml. A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. Unidade de fornecimento: ampola ou frasco-ampola.	FA	100	UNIAO QUIMICA	R\$ 8,15	R\$ 815,00
37	Haloperidol 5 mg/mL, sol. inj. 1mL intravenosa	UN	100	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,72	R\$ 372,00
38	HIDRALAZINA, cloridrato, solução injetável 20mg/mL ampola 1mL, a embalagem deveser conter a impressão "venda proibida pelo comercio".	AP	50	CRISTALIA	R\$ 7,70	R\$ 385,00
40	LIDOCAINA, cloridrato de, solução injetável 20mg/mL F.A. 20mL, a embalagem deveser conter a impressão "venda proibida pelo comercio".	FA	800	CRISTALIA	R\$ 12,55	R\$ 10.040,00
42	NOREPINEFRINA, hemitartrato, 2mg/mL (equiv. a 1mg de norepinefrina base), solução injetável, ampola com 4mL. A embalagem deve conter a frase: venda proibida pelo comercio. Unidade de fornecimento: ampola.	AP	100	HYPOFARMA	R\$ 7,80	R\$ 780,00
50	SOLUCAO, glico-fisiologica 1:1 (glicose 5%+ clor. sódio 0,9%) 500mL, solução injetável F.A./bolsa, sistema fechado. A embalagem deve conter " venda proibida pelo comercio".	UN	800	FARMACE	R\$ 5,65	R\$ 4.520,00
VALOR GLOBAL					R\$ 55.828,00	
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS.						

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. ÓRGÃO PARTICIPANTE

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira de Santana – BA, 12 de maio de 2022.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**
CNPJ 29.664.289/0001-25

Valcyr Almeida Rios
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

MS HOSPITALAR EIRELI
JEANDERSON ALECRIM DE SANTANA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da
Região de Feira de Santana – Portal do Sertão.

N.º 017/2022

O **Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão**, com sede no (a) Rua São Cosme e Damião, 500, Bairro: Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.664.289/0001-25, NESTE ATO representado pelo Presidente, **Sr. Valcyr Almeida Rios**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 356.144.635-34 e portador do RG nº sob o nº 380043645 SSP/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2022, Processo Administrativo 021/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa **PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via Urbana, n.º S/N, Cia Sul, Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.961.969/0001-88, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 001/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana - BA, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO, especificado(s) na(s) planilhas em anexo do edital de **Pregão nº 004/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	COMPRESSA, de gaze, em rayon, 7,5 x 15 cm, embebida com 5 ml de ácidos graxos composto pelos ácidos linoleico, caprilico e caprico, mais: vitaminas A e E, lecitina de soja, óleo de copaíba e melaleuca. Embalagem caixa com 24 unidades.	CX	10	DBS	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
16	CREME, barreira em mililitros (ml), protetor de pele contra efluentes e exsudatos, hidratante, hidrofobo, compatível com dispositivos adesivos, uso externo, apresentação em tubo ou bisnaga.	UN	40	DBS	R\$ 58,73	R\$ 2.349,20
17	CURATIVO, de alginato de prata, antimicrobiano, composto de fibras de carboximetilcelulose, alginato de cálcio e prata iônica, absorvente, recortável, estéril, de uso único, descartável, apirogenico, dimensões 10cm x 10cm , podendo variar para + ou menos 1cm. Embalagem acondicionada individualmente de acordo com RDC185/ ANVISA sobre normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento da sua utilização.	UN	20	VITAMEDICAL	R\$ 62,13	R\$ 1.242,60



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportalodosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

	permita abertura e transparência com técnica asséptica, constando externamente dados de identificação do produto numero de lote tempo de validade da esterilização de no mínimo dois anos a partir da data de esterilização dados de identificação do fabricante, numero de registro no Ministério da Saúde.					
19	CURATIVO a base de ácidos graxos essenciais, rico em ácidos linoleico e oleico, contendo ainda ácido capríco, caprílico, laurico, palmítico, mirístico, estearico, palmitato de retinol (vitamina A), acetato de tocoferol (vitamina E) e lecitina de soja. Embalado em frascos PET tipo almotolia 100ml, com tampa inviolável e auto perfurante.	UN	20	TROL	R\$ 20,30	R\$ 406,00
22	CURATIVO, em gel antisséptico para uso em feridas, composto de polihexanida (PHMB) a 0,1% , betaina a 0,1%, celulose e/ou derivados de celulose, com propriedades umectante, emoliente, debridante e anestésica. Hipoalérgico, de ação bactericida, esporicida, fungicida e viricida, incluindo, Staphylococcus, Pseudomonas e Salmonellas, laudo de compatibilidade cutânea. Apresentação em bisnaga de 100 g.	FR	20	DBS	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
25	CURATIVO, solução, aquosa de irrigação e limpeza, composta de betaina, polihexanida (PHMB) e água purificada, para feridas de estagio I a IV, pronto uso. Apresentação: Frasco de 350 ml.	FR	30	DBS	R\$ 187,87	R\$ 5.636,10
26	DETERGENTE ENZIMÁTICO FR 1L	FR	12	CICLOFARMA	R\$ 36,00	R\$ 432,00
27	DETERGENTE, enzimático com no mínimo 05 enzimas (lipase amilase protease), contendo detergente tensoativos não iônicos pH neutro não corrosivo biodegradável atóxico específico para limpeza de instrumentais, equipamentos e artigos médicos limpeza manual ou equipamento automatizado com diluição a partir de 1ml atender RDC nº 55/2012 apresentar laudos de irritabilidade dérmica e ocular laudo de atividade amiolítica e proteolítica laudo de biodegradabilidade laudo de corrosividade em instrumental pH laudo das atividades enzimáticas do produto laudo bacteriostático do detergente. Embalagem: Galão de 05 litros.	GL	100	CICLOFARMA	R\$ 299,24	R\$ 29.924,00
VALOR GLOBAL						R\$ 29.924,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS.						

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

Nota Explicativa: Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. ÓRGÃO PARTICIPANTE

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira de Santana – BA, 12 de maio de 2022.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**
CNPJ 29.664.289/0001-25

Valcyr Almeida Rios
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

**PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**
JULIVAL JUSTINIANO DE JESUS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba

consorciportaldosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DD620AFF388A0F24D743F280FBB8F643

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

EMENTA: RECURSOS - CONHECIMENTOS E NÃO PROVIMENTOS

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de Recurso interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ao processo licitatório supra, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema (via internet) informatizado e integrado, para atender os veículos pertencentes à frota da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO.

II - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Primeiramente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do Recurso ora analisado, apreciando a sua tempestividade.

A Lei 10.520/2002, em seu artigo 4º, XVIII, assim dispõe:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A empresa encaminhou o seu Recurso em 12/05/2022, no prazo legal, uma vez que conforme descrito acima, este é de até 03 (três) dias úteis após a declaração do vencedor, que ocorreu em 09/05/2022.

Assim, conheço do presente Recurso, vez que tempestivo.

III - DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Requer a empresa a modificação da decisão da Pregoeira, para desclassificar e inabilitar a empresa MV2 SERVIÇOS LTDA, sob as seguintes alegações: possível inexecução da proposta vencedora; atestados não condizentes com a verdade e com as exigências do edital e o não atendimento da exigência da qualificação econômico-financeira.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Rua São Cosme E Damião | 500 | Santa Mônica | Feira de Santana-Ba
consorciportalodosertao.ba.ipmbrasil.org.br

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - Da Inexequibilidade de Preços:

A Lei 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, ou seja, aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.

A desclassificação de uma proposta perante a comprovação de inexequibilidade do preço, fundamenta-se basicamente na preservação da Administração Pública de possíveis prejuízos, na lisura do processo licitatório e no cumprimento do contrato.

Aceitar propostas com valores generalizados, pode implicar na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, bem como no inadimplemento de tributos e formulação de pleitos perante a administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Do exposto, constata-se que a fim de assegurar a satisfatória execução do contrato, pode a Administração Pública desclassificar propostas contendo preços inexequíveis.

Por outro lado, o mesmo Diploma Legal prevê a possibilidade do licitante, diante de uma possível desclassificação, em razão de preço inexequível, demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista no art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacífica e reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262, a seguir:



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO

CNPJ 29.664.289/0001-25

Súmula de nº 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

No entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos variam, de maneira diferente, para cada empresa:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. **A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.** ... “Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.”. Por fim, destacou o relator, “não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas”, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”. O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.

...verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexequibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos – como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

Ressalta-se que, para a Licitação na modalidade Pregão, não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços. A Lei nº 8.666/1993, é utilizada de forma subsidiária, entretanto, define parâmetros apenas, para a verificação da exequibilidade, para obras e serviços de engenharia. Para os demais casos, deve ser facultado aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas.

Esse também o entendimento do TCU:

De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexequibilidade de preços.

Diante desta lacuna, **não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos** (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte **que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas** (Acórdão nº 1.100/2008 – Plenário).

Assim, diante desta lacuna e conforme o entendimento do TCU, não cabe ao Pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

No caso em tela, entendeu a pregoeira que a empresa vencedora do certame apresentou a proposta mais vantajosa, sendo inclusive disputado o valor aproximado pelas empresas participantes do certame, atendendo plenamente as necessidades da Administração Pública, não exigindo assim a comprovação da exequibilidade da proposta, vez que essa deve ser facultada aos participantes do certame.

Do exposto, razão não assiste as alegações da Empresa Recorrente, neste ponto.

II.2 - Da qualificação Técnica

A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a comprovação da capacidade técnico das licitantes. Isso se verifica a partir da leitura do art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...)



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO

CNPJ 29.664.289/0001-25

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ...

Convém destacar que a interpretação do artigo supra deve ser cuidadosa e atentar para a sua finalidade, qual seja: a **demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração**, pelo que a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis com àquele definido e almejado no certame.

Ora, da premissa que é traçada pela Lei de Licitações é no sentido de que deve ser comprovada a experiência anterior, desse modo, não há qualquer peculiaridade ou especificidade técnica que recomende avaliação de atestados de experiência anterior dessa atividade.

Ressalta-se que a exigência contida no Edital, conforme transcrevemos abaixo, estabeleceu que a qualificação técnica seria através da comprovação de aptidão de serviços semelhantes ao objeto licitado, *in verbis*:

22.7. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Por todas estas razões, deve a Administração Pública examinar os atestados, com base nos Princípios, inclusive o da Razoabilidade, Proporcionalidade e do Formalismo Moderado. Não se devendo excluir serviços similares de licitantes por equívocos ou erros formais.

Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”

Nesta mesma linha, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. ATRASO NA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS. ALEGADA INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SUPOSTO RIGORISMO E FORMALISMO. IMPROVIMENTO DO RECURSO FACE À INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - A inobservância



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO

CNPJ 29.664.289/0001-25

do princípio da razoabilidade não restou demonstrada. Existe, na licitação, predominância dos princípios da legalidade e igualdade (CF, art. 5º, caput, inc. II). ... Neste raciocínio, vide a decisão abaixo em que o Tribunal de Contas da União determinou ao Pregoeiro a realização de diligência para esclarecer as informações contidas nos atestados de capacidade técnica: Licitação sob a modalidade pregão: As informações demandadas nos atestados a serem apresentados por licitantes, para o fim de comprovação de capacidade técnica, devem ser dotadas de clareza, sendo que, no caso de dúvidas, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências, para saneamento dos fatos, se necessário (...). Mesmo admitindo, ainda consoante o relator, “que fosse necessária a comprovação da operação simultânea dos 315 PA Precedente citado: Acórdão nº 2521/2003, Plenário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 73 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1924/2011-Plenário, TC-000.312/2011-8, Rel. Min. Raimundo Carreiro, 27.07.2011).

Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.” (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

Do exposto, verifica-se que a exigência de capacidade técnico deve ser ponderada e compatível (em natureza e extensão) com o objeto da licitação, sob pena de se tornar arbitrária.

No caso sob análise, registra-se que a empresa comprovou a sua qualificação técnico, através de vários atestados, inclusive com alguns similares ao objeto licitado, uma vez que este versa sobre a prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis ou seja, a empresa comprovou possuir experiência anterior.

Ademais, a referida empresa já prestou a esta Administração, o serviço descrito no objeto licitado, apresentando bom desempenho operacional e técnico, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, prestando os serviços com excelência, nada constando que a desabone.

Pelo exposto, conclui-se que inexistente qualquer ilegalidade na habilitação da empresa MV2 SERVIÇOS LTDA.

Assim, entendendo pelo não acolhimento das alegações da empresa recorrente, haja vista que a empresa comprovou sua capacidade técnica.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

II.3 - Da qualificação econômico-financeira

A exigência de comprovação de qualificação econômica contida no Edital ora em análise, surge como requisito para a fase de habilitação, assim disposto no artigo 31, II, § 2º. da Lei 8666/93.

Artigo 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á :

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
(...)

No caso em tela, a empresa Recorrente requer a inabilitação da empresa MV2 SERVIÇOS LTDA, por esta não ter apresentado Notas Explicativas para o Livro n.º 04 e índices contábeis maliciosamente distorcidos.

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa atendeu ao quanto prevê o edital, vez que comprovou a sua boa situação econômico-financeira, conforme estabelecido no art. 31, da Lei Nº 8.666/93, conforme se verifica da análise técnica anexa, que esclareceu o quanto impugnado pelo recorrente, informando o que se segue:

No que se refere a não apresentação de Notas Explicativas referentes ao Livro 04, laborou em erro a Recorrente, haja vista que consta no processo licitatório o documento em que alega ausente, contendo, inclusive, a assinatura do preposto da empresa recorrente.

Outrossim, a divergência de valores de Ativo Circulante constante no coeficiente de fato existe, todavia, o valor a ser considerado é o constante no balanço, haja vista que o coeficiente é extraído das informações constantes no próprio balanço, o que também não inabilita a empresa, haja vista que o erro apontado como malicioso não beneficiou a empresa vencedora.

Enfim, as alegações da Recorrente se mostram infundadas, assim, entendemos pelo não acolhimento das suas alegações, concluindo que inexistente qualquer ilegalidade na habilitação da empresa MV2 SERVIÇOS LTDA.

III.4 - Das diligências



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

Quanto às diligências requeridas, a Administração Pública, com base na Lei de Licitações 8.666/93, em seu artigo 43, § 3º, prevê que a Comissão Licitação poderá promover diligência, o que implica em ser uma faculdade, ou seja, se assim achar necessária.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Assim, a realização de diligências consiste em prerrogativa atribuída à comissão responsável pela Licitação para a elucidação de dúvidas, com a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, para atender o Interesse Público.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário, que indicou caber ao Pregoeiro o encaminhamento de “*diligência as licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evitar a desclassificação indevida de propostas*”.

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo Edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário).

No caso em tela, conforme a Ata constante dos autos, a Comissão Permanente de Licitação não se deparou com dificuldades para tomada de decisões, pelo que não houve a necessidade de se buscar esclarecimentos, confirmar informações ou realizar vistorias.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, observados os Princípios basilares da Licitação Pública e sob o amparo das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, entendo pelo conhecimento e não provimento do presente Recurso Administrativo, para manter a decisão da Comissão Permanente de Licitação, acerca da classificação e habilitação da empresa MV2 SERVIÇOS LTDA.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**
CNPJ 29.664.289/0001-25

Salvo melhor juízo,
É o parecer.

Feira de Santana, 12 de maio de 2022.

Cristiane Figueiredo
Assessora Jurídica



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

DECISÃO

Trata-se de análise de Recurso, interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2022**, Processo Administrativo 024/2022, Tipo: Menor Preço Global por Lote - pelo critério Menor Taxa de Administração, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema (via internet) informatizado e integrado, para atender os veículos pertencentes à frota da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO.

Analizada as razões apresentadas pela Recorrente e **diante dos fundamentos contidos no Parecer Jurídico**, decido pelo **não provimento do Recurso interposto** pela referida empresa.

Publique-se.

Feira de Santana – BA, 12 de maio de 2022.

Valcyr Almeida Rios.

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão.



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO
CNPJ 29.664.289/0001-25

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2022

AVISO DE JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão, por meio da sua Pregoeira, torna público o **Resultado do Recurso Administrativo**, referente à Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2022**, Processo Administrativo 024/2022, Tipo: Menor Preço Global por Lote - pelo critério Menor Taxa de Administração. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, por meio de implantação e operação de sistema (via internet) informatizado e integrado, para atender os veículos pertencentes à frota da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – PORTAL DO SERTÃO, interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**. Analisada as razões apresentadas pela Recorrente e diante dos fundamentos contidos no Parecer Jurídico, foi decidido pelo **não provimento do Recurso interposto** pela referida empresa.

Feira de Santana – BA, 12 de maio de 2022.

Erika Paim dos Santos
Pregoeira Oficial
Portaria nº 14/2018



SEDE: Rua São Cosme e Damião, 500 – Santa Mônica I – CEP: 44077-744 – Feira de Santana – Bahia.